



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025**  
(à MPV 1307/2025)

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

**VI - obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica e biomassa), de usinas nucleares e de usinas termelétricas a gás natural, sejam elas novas ou existentes.**

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda trata (i) da inclusão de usinas nucleares e termelétricas a gás natural como possíveis fontes de energia elétrica das empresas instaladas em ZPEs e (ii) da inclusão de empreendimentos existentes entre os passíveis de fornecimento às empresas instaladas em ZPEs (supressão do trecho “que não tenham entrado em operação até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025”).

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o Brasil se notabiliza por uma das matrizes elétricas mais renováveis do mundo (91,2% de renovabilidade no Sistema Interligado Nacional em 2024 versus 29,9% de



renovabilidade no planeta – EPE, 2025), com despacho sustentado por usinas hídricas, expressiva participação de usinas eólicas e crescente presença de usinas solares. Neste ponto, se por um lado essa configuração posiciona o país de forma vantajosa no debate climático internacional, por outro lado ela ainda depende de fontes fósseis para garantir a segurança energética do sistema.

A valer, é dito que as fontes renováveis são “variáveis” ou “intermitentes”, isto é, não produzem de maneira linear ao longo do tempo (afinal, não há sol, vento ou chuva de forma constante), impedindo um despacho controlável. Assim, em que pese estas fontes possuírem menor custo de geração, a necessidade de prezar pela segurança do abastecimento impede que os países renunciem à geração termelétrica, uma vez que ela independe de condições naturais (já que o combustível é administrado pelo gerador) e é capaz de realizar a modulação da oferta, garantindo o suprimento. Ou seja, a geração termelétrica é controlável e, por isso, é utilizada somente quando a geração renovável – que ainda não possui tecnologias viáveis de armazenamento – não performa de forma a atender a demanda satisfatoriamente.

Em outros termos, é sabido que **fontes termelétricas ainda são fundamentais para garantir a confiabilidade do sistema**, uma vez que o Operador Nacional do Sistema (ONS) – responsável pela coordenação e controle da geração e transmissão de energia elétrica no Brasil – ainda precisa considerar alternativas para os momentos em que as fontes renováveis não conseguem entregar energia conforme o esperado. Essa lógica, aliás, é frequentemente descrita como um “trilema”, no qual o ONS precisa equilibrar sustentabilidade ambiental, modicidade tarifária e segurança no fornecimento.

Nesta dinâmica – e consideradas as condições tecnológicas atuais – duas alternativas perfazem **as opções mais eficientes e menos poluentes: as usinas termelétricas a gás natural e as usinas nucleares**.

Em primeiro lugar, abordemos a inclusão das usinas termelétricas a gás natural. A taxa de emissão média de uma termelétrica a gás natural do SIN varia de 419 a 516 tCO<sub>2</sub>e/GWh (2023), número significativamente inferior ao óleo diesel (606 tCO<sub>2</sub>e/GWh no SIN em 2022), ao óleo combustível (674 tCO<sub>2</sub>e/GWh no SIN em 2023) e ao carvão mineral (1064 tCO<sub>2</sub>e/GWh no SIN em 2023). Os dados são

do Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), e expõem com clareza os motivos que conferiram ao gás natural a alcunha de “*combustível da transição energética*”.

No enquadramento específico proposto pela Medida Provisória (MPV) nº 1.307/2025, a necessidade de segurança no fornecimento se torna ainda mais premente. Ora, sendo Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) áreas destinadas à instalação de empresas direcionadas para produção de bens a serem exportados, ou seja, áreas intrinsecamente industriais, a confiabilidade no abastecimento se torna imprescindível. Direto ao ponto, **restringir o fornecimento de energia elétrica a ZPEs a fontes renováveis significaria retroceder no risco de falha de suprimento já contornado pelo ONS no SIN**. E, nesse recorte, **as usinas termelétricas a gás natural se colocam como melhor alternativa para garantir segurança energética sem comprometer o alto percentual de renovabilidade** proposto pela MPV nº 1.307/2025.

Uma vez justificada a motivação para inclusão de usinas termelétricas a gás natural como fonte de energia elétrica das empresas instaladas em ZPEs, torna-se pertinente fundamentar as razões para inclusão de empreendimentos existentes entre os passíveis de fornecimento às empresas instaladas em ZPEs (isto é, a supressão do trecho “*que não tenham entrado em operação até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025*”).

No desenho inicialmente proposto pela MPV, apenas novos empreendimentos poderiam fornecer energia às ZPEs. Ele não perfaz, todavia, a configuração mais eficiente para o sistema, uma vez que as infraestruturas, inclusive as de suprimento de gás natural existentes, possuem capacidade ociosa e já estariam aptas a absorver, ao menos parcialmente, demanda das ZPEs. Ou seja, sendo a inclusão das usinas termelétricas despacháveis fundamental para garantir a segurança do abastecimento às ZPEs (como justificado nos parágrafos anteriores), e havendo capacidade ociosa nas infraestruturas essenciais nacionais de gás natural, a demanda pode ser atendida também por usinas existentes.

Em contornos finais, ressalta-se que o segmento de geração elétrica é o segundo maior demandante de gás natural do país, correspondendo a 27,7% da demanda média nacional em 2024. Por isso, **como externalidade positiva da redação proposta pela presente emenda, destaca-se o desenvolvimento**



**do mercado nacional de gás natural que – seja pela necessidade sistêmica, pelos compromissos climáticos ou pela vocação geológica nacional – têm sido uma verdadeira política de Estado.** Em perspectiva recente, foram promovidas inúmeras medidas setoriais no âmbito do Programa “Gás Para Empregar” (2023), do “Novo Mercado de Gás” (2021) e no “Gás Para Crescer” (2016), cada um surgente em uma legislatura diferente, o que reforça seu caráter hegemônico entre os formuladores de política pública do Brasil nos últimos anos.

Da mesma forma, convém explicitar as razões para inclusão das usinas nucleares entre as fontes contempladas. Por oferecerem geração elétrica contínua e de base com alta densidade energética, as usinas nucleares reduzem a necessidade de fontes intermitentes, promovendo maior estabilidade no suprimento e resiliência do sistema elétrico frente a flutuações climáticas ou geopolíticas. Além disso, sua operação é caracterizada por baixíssimas emissões de gases de efeito estufa por unidade gerada, o que as posiciona como ferramentas eficazes na transição energética de baixo carbono. Ao serem despacháveis e previsíveis, possibilitam planejamento energético de longo prazo, favorecendo políticas públicas que conciliem expansão da matriz com responsabilidade ambiental e soberania energética nacional – em linha com o propósito inicial da MPV.

Diante do exposto, a inclusão de usinas termelétricas despacháveis como fonte de energia para empresas em ZPEs revela-se uma medida estratégica, tanto para assegurar a confiabilidade do suprimento energético em áreas industriais quanto para aproveitar a infraestrutura já existente e subutilizada. Ao mesmo tempo, essa escolha mantém o compromisso com a transição energética, ao priorizar uma fonte fóssil de menor impacto ambiental. A proposta, portanto, equilibra segurança, eficiência e sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes do setor elétrico nacional e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento do mercado de gás natural no Brasil.



Sala da comissão, 1 de agosto de 2025.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**